



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 1218/13

Rubrica

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 32/2013

PROCESSO n° 1218/2013

OFERTA DE COMPRA N° 261101260452013OC00117

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 23/08/2013

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/09/2013 – 9:00 hs

O Senhor Olavo Reino Francisco, Diretor Executivo, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta Fundação, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo n° 1218/2013, objetivando a presente licitação tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÕES, EM FORMATO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR PARA TODOS OS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO FLORESTAL**, a forma de execução dos serviços deverá seguir os regimes constantes do artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.666/93, sob o regime de empreitada por preços unitários, a ser apurado pelo valor mensal estimado, que será regida pela Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1.A presente licitação tem por objeto a Prestação de serviços de fornecimento de vales-refeições, em formato eletrônico/magnético ou de tecnologia similar para a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, para todos os empregados da FUNDAÇÃO FLORESTAL, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.



1.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no Termo de Referência – Anexo I

1.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva unidade constantes do Termo de Referência Anexo I.

1.4. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

1.5. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiver registrada no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP..

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas contemplando o VALOR TOTAL da contratação, deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

3.2. A proposta comercial a ser apresentada, em conformidade com o Anexo II deste Edital, deverá conter:

- a) preço total e o valor mensal estimado (correspondente ao preço total dividido por 12 meses), para a prestação dos serviços (correspondente ao somatório do valor mensal dos créditos a serem disponibilizados nos cartões eletrônicos/ magnéticos ou de tecnologia similar, de vale-refeição no valor unitário de R\$ 12,90 e da taxa de administração pretendida) em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo, 02 (duas) casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto desta licitação;
- b) prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes;
- c) indicação dos prazos do início dos serviços e de pagamento;
- d) prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão;

3.3 Caso a licitante venha a ofertar taxa de administração 0% (zero) por cento ou negativa deverá apresentar, antes da fase de aceitabilidade do preço, junto com sua planilha de quantitativos e valores, planilha de custos que demonstre que a mesma é exequível e compatível com os preços de mercado e com a execução do objeto ora licitado, em relação a preços, salários, produtividade, BDI correspondente, transportes, seguros, encargos sociais e previdenciários, tributos fiscais e outros fatores que influenciem de forma direta ou indireta na execução do objeto licitado, sob pena de desclassificação.

3.4. O valor da taxa de administração pretendida remunerará todas as despesas com a prestação dos serviços e devem compreender todos os custos com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, emissão de segunda via do cartão de vales-refeições, substituição de senha e demais despesas diretas e indiretas que onerem a prestação dos serviços.

3.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

IV. DA HABILITAÇÃO



1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) comprovação de capital social mínimo no valor igual ou superior a 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 inciso III do parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



1.4.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito publico ou privado, em nome do licitante, que comprovem atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, os quantitativos devem ser considerados entre 50% a 60% da execução pretendida comprovando a execução de atividades de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÕES, EM FORMATO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR**, de acordo com objeto da licitação. (SUMULA N° 24 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO).

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

Prazo contratual - data de início e término;
Local da prestação dos serviços;
Natureza da prestação dos serviços;
Quantidades executadas;
Caracterização do bom desempenho do licitante; e
Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

b.2) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos dispuser o licitante.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.**

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor mensal estimado.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (11) 2997.5037 ou por correio eletrônico para o endereço licitacoes@fflorestal.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Fundação Florestal sito à Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;



f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.



2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Fundação Florestal na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.2. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo.

7.3. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO



1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O pagamento mensal (igual à soma dos créditos disponibilizados e a taxa de administração) será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/8/1990, com redação alterada pelos Decretos 43.914/99 e 55.357/10, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Atestado de Prestação de Serviços pela Unidade Gerenciadora do Contrato.

2. Os valores do presente contrato poderão sofrer alterações, por nova fixação do valor unitário de refeição pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, que informará o novo valor à CONTRATADA, por escrito, com antecedência de 7 (sete) dias, em relação a data de crédito dos cartões magnéticos e/ou entrega dos vales refeição.

3.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

IX. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Também constitui condição para celebração do contrato, não estar inscrito no site de Sanções Administrativas.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer na Fundação Florestal sito à Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do prego, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.



4. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
 - 5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
 - 5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
8. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data de assinatura do contrato.

XI. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA-57, de 12-07-2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência
- ✓ Anexo II – Planilha de Proposta
- ✓ Anexo III - Modelo de Declaração (Decreto nº. 4.358/2002)
- ✓ Anexo IV – Resolução SMA nº 57/13, de 12/07/2013
- ✓ Anexo V - Minuta de Contrato

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 21 de agosto de 2013.

OLAVO REINO FRANCISCO
Diretor Executivo

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 32/2013

PROCESSO n° 1218/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O contrato de prestação de serviços de fornecimento de bilhete-refeição existente na Fundação findar-se-á na data de 09/09/2013, tornando-se necessária a abertura de nova licitação, com o objetivo de dar continuidade a política de benefícios, aos servidores do quadro da Fundação Florestal, desta Secretaria do Meio Ambiente, o auxílio-refeição aquisição e custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres, Lei 6.321 de 14/0/1976.

2. OBJETO

2.1. Prestação de serviços de para fornecimento mensal de bilhete refeição, para atendimento de até 428 (quatrocentos e vinte e oito) empregados, na forma de cartão magnético/eletrônico, no valor total estimado de R\$ 121.466,40 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) por mês, ou seja, R\$ 12,90 (unitário) x 22 (dias) = R\$ 283,80 x 428 (empregados), que deverão proporcionar aos empregados a troca por refeições, em estabelecimentos comerciais credenciados conforme o presente Termo de Referência.

2.2. A quantidade mensal acima é estimada, podendo ser alterada em função da quantidade de empregados com direito ao benefício, sendo que a Fundação Florestal definirá, mensalmente, a quantidade a ser atendida pela contratada.

3. DA IMPLANTAÇÃO E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO

3.1. Na implantação do benefício os cartões eletrônicos/magnéticos de Bilhete Refeição deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação expedida pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

3.2. A entrega dos cartões deverá ser feita na Sede da Fundação, `a Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo – SP, Cep: 02377-000.

3.2.1 Os cartões devem ser envelopados, lacrados e separados, acompanhados de relatório de entrega, do qual deverá constar o nome do empregado, número do registro e local de trabalho. As entregas deverão se dar no período de segunda a sexta-feira em horário comercial.



- 3.3.** Caso seja necessário, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo poderá incluir ou alterar os locais de entrega dos cartões, sem ônus adicionais.
- 3.4.** A vencedora do certame arcará com todas as despesas referentes ao transporte/frete e seguro dos Cartões.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A carga mensal dos créditos se dará conforme solicitação da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos/magnéticos, automaticamente, em até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.
- 4.2.** A quantia de créditos no cartão eletrônico/magnético, a ser distribuído, será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sendo informado à contratada, quando da formalização do PEDIDO DE ENTREGA/CRÉDITO, que se dará por meio da rede mundial de computadores (internet), sem prejuízo de inclusões, supressões e alterações, sem nenhum ônus para a contratante.
- 4.3.** Eventualmente, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, poderá solicitar à contratada, no mesmo mês, créditos complementares/extras, de acordo com sua necessidade. As solicitações serão feitas com 04 (quatro) dias úteis de antecedência da data prevista para o crédito.

5. DO SISTEMA

- 5.1** O sistema consiste na emissão, pela contratada, de cartões de bilhete refeição eletrônico/magnético, nos valores estabelecidos pela contratante, acompanhados da respectiva senha para que seus empregados possam efetuar refeições em estabelecimentos credenciados pela contratada.
- 5.2.** Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser emitidos com padrões de segurança mundial, por empregado, sem ônus para a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, contendo os seguintes dados mínimos:
- Razão social **FUNDAÇÃO FLORESTAL**;
Controle de emissão por número sequencial;
Nome do empregado;
Prazo de validade;
Senha para usuário.
- 5.3.** O empregado deverá se identificar através de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, sendo de



responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

4.4. Caso o empregado da contratante não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

5.5 Em caso de defeito, perda, roubo ou dano no cartão, este deverá ser bloqueado, de imediato, no instante da comunicação, e a reemissão e entrega no endereço indicado pela contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, devidamente abastecido com o saldo remanescente e com indicação de nova senha, sem ônus para a contratada ou para seu empregado.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1. Manter Central de Atendimento, do tipo “0800” ou equivalente, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.2. Disponibilizar sistema em ambiente web que possibilite o acompanhamento dos pedidos, a consulta da relação atualizada trimestralmente de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.

6.3. Disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a contratada, observando o que segue:

a) Aos empregados da contratada: Assistência pelo Sistema de Help Desk e via WEB, na modalidade de Atendimento 24x7, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada, solicitação de bloqueio e emissão de 2ª via de cartão por motivo de perda, roubo ou extravio, sem custo adicional. A contratada deverá disponibilizar meios de forma que o empregado possa efetuar a troca de senha imediatamente.

b) À área de Recursos Humanos da contratada: Suporte pelo Sistema Help Desk, para obtenção de toda e qualquer orientação e esclarecimento relacionado ao benefício, devendo a contratada indicar profissional para promover canal direto de comunicação com a área de Recursos Humanos, sem prejuízo do constante no item “a”, acima.

c) Fornecer a contratada relatórios gerenciais via internet, com as seguintes informações: nome do empregado, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização do crédito concedido. A contratada terá 15 dias para fornecer à contratante, a partir da data da solicitação.

7. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E QUANTIDADES MÍNIMAS



- 7.2.1.** A CONTRATADA deverá manter número igual ou superior de estabelecimentos durante toda a execução contratual, comunicando a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.
- 7.3.** Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7.4.** Nas localidades onde não existem estabelecimentos para o credenciamento ou se estes não atendem ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, a contratada deverá comprovar a inexistência através de declaração emitida por autoridade Municipal competente.
- 7.5.** A contratada deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da **Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 7.5.1** Na impossibilidade de atendimento, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir às necessidades da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.
- 7.6.** Na relação dos estabelecimentos comerciais credenciados ao sistema para recebimento do cartão eletrônico/magnético de Vale Refeição, poderá constar, além dos restaurantes, redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fast-food”.
- 7.7.** A contratada deverá manter no mínimo 05 estabelecimentos credenciados e ativos em cada praça de alimentação dos Shoppings de cada uma das regiões do município de São Paulo listadas abaixo:

REGIÃO	DESCRIÇÃO	QTDE MÍNIMA DE ESTABELECEMENTOS
Região Norte	Santana Parque Shopping	05 (cinco)
	Shopping Center Norte	05 (cinco)
Região Sul	Shopping Ibirapuera	05 (cinco)
	Shopping Morumbi	05 (cinco)
	Shopping Plaza Sul	05 (cinco)
	Shopping Interlagos	05 (cinco)
Região Oeste	Shopping Eldorado	05 (cinco)
	Shopping Vila Lobos	05 (cinco)
	Shopping West Plaza	05 (cinco)
	Shopping Iguatemi	05 (cinco)



	Rubrica	
	Shopping Butantã	05 (cinco)
	Shopping Raposo Tavares	05 (cinco)
Região Leste	Shopping Aricanduva	05 (cinco)
	Shopping Anália Franco	05 (cinco)
	Shopping Metrô Tatuapé	05 (cinco)
	Shopping Penha	05 (cinco)
Região Paulista/ Centro	Shopping Pátio Paulista	05 (cinco)
	Shopping Frei Caneca	05 (cinco)
	Shopping Pátio Higienópolis	05 (cinco)
	Top Center	05 (cinco)
	Shopping Metro Santa Cruz	05 (cinco)
	Shopping Light	05 (cinco)

- 8.8.** Nos estabelecimentos credenciados, deverão ser mantidas as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.
- 8.9.** Fica reservada a **Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**, o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, por meio de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.
- 8.10. DOS MUNICÍPIOS E DAS QUANTIDADES MÍNIMAS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**
- 8.11.** A contratada deverá ter rede de estabelecimentos credenciados em número suficiente para o atendimento dos empregados da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, na conformidade abaixo:

CIDADE	UF	QUANTIDADE MÍNIMA
Águas da Prata	SP	02
Apiai	SP	02
Araçatuba	SP	05
Araraquara	SP	20
Assis	SP	05
Atibaia	SP	10
Bananal	SP	02
Bauru	SP	30
Bertioga	SP	05
Botucatu	SP	05
Brotas	SP	02



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 1218/13

Rubrica

Cajati	SP	02
Campinas	SP	60
Campos do Jordão	SP	05
Cananéia	SP	02
Capão Bonito	SP	02
Caraguatatuba	SP	15
Cubatão	SP	30
Cunha	SP	02
Eldorado	SP	02
Gália	SP	02
Ibiúna	SP	02
Iguape	SP	02
Ilhabela	SP	05
Iporanga	SP	02
Itaberá	SP	02
Itapetininga	SP	05
Jau	SP	05
Junqueiropolis	SP	02
Luiz Antonio	SP	02
Mogi das Cruzes	SP	30
Mogi Guaçu	SP	10
Pariquera – Açu	SP	02
Paulo de Faria	SP	02
Pedregulho	SP	02
Pedro de Toledo	SP	02
Peruíbe	SP	10
Pindamonhangaba	SP	05
Piracicaba	SP	10
Registro	SP	10
Ribeirão Grande	SP	02
Ribeirão Preto	SP	50
Rio Claro	SP	10
Santa Rita do Passa Quatro	SP	02
Santos	SP	30
São José do Rio Preto	SP	20
São José dos Campos	SP	50
São Luís do Paraitinga	SP	02
São Miguel Arcanjo	SP	02
São Paulo	SP	2000



São Sebastião	SP	30
São Vicente	SP	30
Sorocaba	SP	30
Taubaté	SP	30
Teodoro Sampaio	SP	02
Tietê	SP	02
Ubatuba	SP	30

8.12. Quando da instalação da abertura de uma nova unidade de Conservação em um novo município do Estado de São Paulo, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo se compromete a informar, com no mínimo 30 dias de antecedência, o início das operações, para as providências da contratada quanto ao credenciamento de estabelecimentos.

8.13. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no Termo de Referência – Anexo I

8.14. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva unidade constantes do Termo de Referência Anexo I.

8.15. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

8.16. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

8.17. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados da Fundação Florestal em hipótese alguma sejam prejudicados.

8.18. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

8.19. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 1218/13

Rubrica

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 32/2013
PROCESSO n° 1218/2013

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, _____ de _____ de 2013.

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO E-XXX/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÕES, EM FORMATO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR

1) Após analisarmos todos os termos do Edital em referência, elaboramos a seguinte proposta:

N° estimado de cartões	Valor do crédito (R\$)	Valor mensal (R\$)	N° de meses	Total de crédito para 12 meses (R\$)
428	R\$ 283,80	R\$ 121.466,40	12	R\$ 1.457.596,80
(**) Taxa de Desconto +/- ____%				
VALOR TOTAL				(*)

Obs: (*) Deverá ser inserido no sistema BEC o VALOR TOTAL

(**) TAXA: A taxa será composta de no máximo 2 (duas) casas decimais.

Prazo da contratação: 12 meses

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: 30 dias da aprovação da Nota Fiscal



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 1218/13

Rubrica

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 32/2013
PROCESSO n° 1218/13

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MT, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR)

_____(NOME DA LICITANTE)_____, CNPJ nº. _____

sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

São Paulo, de _____ de 2013
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____
Cédula de Identidade nº.: _____

ANEXO IV
RESOLUÇÃO SMA 57/13

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

MEIO AMBIENTE

Secretário

Bruno Covas

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - **O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.**

Artigo 5º - Da decisão, **cabará recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será **feita em dias corridos**, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que

exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devido sem decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de



guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostas em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade

Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS
EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 32/2013 -
PROCESSO nº 1218/13

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXXX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO Nº 0XX/2013 – PREGÃO ELETRÔNICO XXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua do Horto, 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro, XXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, sob regime de empreitada preço unitário, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÕES, EM FORMATO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR PARA OS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO FLORESTAL**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I, que dele faz parte integrante, sob as seguintes cláusulas e condições.

O presente Contrato foi formalizado em decorrência de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº E-XXX/2013, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/7/02, e elaborado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação modificativa, conforme Processo **FUNDAÇÃO FLORESTAL** nº 1218/13

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Prestação de serviços de fornecimento de vales-refeições, em formato eletrônico/magnético ou de tecnologia similar**, a todos os empregados da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** com senha pessoal e intransferível, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados para o benefício refeição, conforme nas quantidades abaixo relacionadas.

Descrição do serviço	Quantidade mensal estimada de beneficiários	Valor mensal atual do crédito por beneficiário (R\$)
Fornecimento de vale-refeições na forma de cartão eletrônico/magnético ou de tecnologia similar	428	283,80
Totais	428	283,80



1.1.2. São beneficiários todos os empregados da **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, bem como empregados ocupantes de Cargo de Direção e ocupantes de Cargos em Comissão.

1.2. O número inicial estimado de beneficiários para o Contrato é de 428 (quatrocentos e vinte e oito reais), podendo este número a qualquer tempo e a critério da **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, sofrer alterações com inclusões ou exclusões de beneficiários, nos limites permitidos pela legislação.

1.3. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no Termo de Referência – Anexo I

1.4. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva unidade constantes do Termo de Referência Anexo I.

1.5. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

1.6. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. O valor referente à Taxa de Administração será de (%), (xxx percentual) e permanecerá fixa e irrevogável, mesmo que seja negativo durante toda a vigência do contrato, inclusive quando houver alteração no valor do crédito disponibilizado mensalmente em cada cartão de vale-refeições, e nas eventuais prorrogações de prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Setor de Recursos Humanos da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** efetuará, mensalmente, o pedido dos créditos conforme o número de empregados existentes na empresa nos respectivos meses de referência.

3.2. A **FUNDAÇÃO FLORESTAL** poderá, a seu exclusivo critério, alterar os valores dos créditos disponibilizados mensalmente, mediante solicitação por escrito, que deverá ser encaminhada até 10 (dez) dias consecutivos antes da data do crédito, mantendo o percentual oferecido a título de Taxa de Administração, constante do Contrato.

3.3. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados da Fundação Florestal em hipótese alguma sejam prejudicados.



- 3.4. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 3.5. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.
- 3.6. A validade do cartão de vales-refeições deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses.
- 3.5. Os cartões de vales-refeições deverão conter:
- a) site, telefone e a identificação da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo ou apenas **FUNDAÇÃO FLORESTAL**;
 - nome e a matrícula do beneficiário;
 - prazo de validade, controle de emissão por numeração e indicação de que é válido somente para pagamento de refeições;
 - nome, endereço, telefone da Central de Atendimento e o CNPJ da **CONTRATADA**;
 - dispositivos de segurança e controle que impeçam a sua falsificação.
- 3.6. Deverão ser disponibilizadas senhas individuais para utilização e segurança do cartão e do beneficiário.
- 3.7. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.
- 3.8. Nos casos de perda, furto ou roubo do cartão de vales-refeições, a **CONTRATADA** deverá, após solicitação de bloqueio pelo beneficiário, confeccionar nova via, sem ônus para a **FUNDAÇÃO FLORESTAL** no prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos.
- 3.9. O cartão de vales-refeições será de uso exclusivo dos beneficiários da **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, sendo vedada à transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- 3.10. A **CONTRATADA** deverá dispor de uma central de Atendimento Telefônico, através de **0800 ou 4004** para atender à **FUNDAÇÃO FLORESTAL** e aos beneficiários dos vales-refeições, que permita a obtenção de informações sobre o cartão de vales-refeições; consultas à rede conveniada e ao saldo do cartão; bloqueio e desbloqueio do cartão, solicitação de 2ª via do cartão de vales-refeições e todo o suporte necessário para a utilização do referido cartão.
- 3.11. Os cartões de vales-refeições deverão possibilitar a utilização do benefício refeição pelos empregados da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** na aquisição de refeições prontas, em ampla rede, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. No ato da assinatura deste contrato a **CONTRATADA** fornecerá à **FUNDAÇÃO FLORESTAL** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, o arquivo do Sistema que utiliza para cadastramento do *Quadro dos Beneficiários dos Vales-refeições*, que o preencherá com os dados necessários (nome do beneficiário, nº



de matrícula, site e telefone da **FUNDAÇÃO FLORESTAL**) e o entregará preenchido à **CONTRATADA**, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme artigo 65 e §§ 1º e 2º da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1.1. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, a rede de estabelecimentos credenciados, apresentada no ato da assinatura deste Contrato.

6.1.1. Deverá manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual e comunicar a ocorrência de novos credenciamentos e/ou suas respectivas alterações.

6.1.2. Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e e-mail, se houver, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 3, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2. Entregar a quantidade de cartões de vale-refeições solicitada pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, com a respectiva senha, em um único lote, no prazo máximo de **10 (dez)** dias contados do recebimento do *Quadro de Beneficiários do Vale-refeições* e recebimento da Ordem de Serviços..

6.2.1. Para a inclusão de novos beneficiários do vale-refeições o prazo de entrega dos cartões de vale-refeições será de no máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data do recebimento do Pedido de Compras.



6.3. Disponibilizar mensalmente os créditos nos cartões de vale-refeições no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias úteis a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.

6.4. Bloquear, quando necessário e mediante solicitação por e-mail da **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, o cartão de vale-refeições, especialmente quando houver rescisão do Contrato de trabalho dos empregados, alteração de dados cadastrais, perdas, roubos, furtos ou extravios do cartão de vale-refeições.

6.5. Fornecer à **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, para distribuição a cada usuário do cartão de vales-refeições, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, o qual poderá ser efetuado de forma eletrônica.

6.6. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados na Capital, nos municípios relacionados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.8. Credenciar os estabelecimentos indicados pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação formal da solicitação, ou justificar, na mesma forma e prazo estipulado, os motivos que inviabilizam o pedido.

6.9. Comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designados pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, por meio do preposto credenciado, para exames e esclarecimentos de problemas relacionados ao fornecimento contratado.

6.10. A **CONTRATADA** deverá possuir sistema de gerenciamento de pedidos de vales computadorizados.

6.10.1. O sistema de gerenciamento, sua manutenção, serviços para a compatibilização com o sistema da **FUNDAÇÃO FLORESTAL** e qualquer treinamento necessário para a sua utilização, não poderá acarretar ônus para esta.

6.10.2. Os pedidos deverão ser processados por meio de arquivo gerado pelo software da **CONTRATADA** e enviados por meio eletrônico (CD / Internet).

6.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de suporte técnico e assistência ao cliente, substituindo os cartões que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento quando da efetiva utilização, sem ônus para **FUNDAÇÃO FLORESTAL** no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir do recebimento do pedido.

6.12. A **CONTRATADA** deverá manter central de atendimento (0800 ou 4004), a fim de possibilitar aos beneficiários o bloqueio dos cartões nos casos de perda, furto e roubo, troca de senhas, consulta de saldo, consulta da rede credenciada, suporte referente a pedidos e devoluções.

6.13. Nos casos de perda, furto ou roubo do cartão de vales-refeições, a **CONTRATADA** deverá, após solicitação de bloqueio pelo beneficiário, confeccionar nova via, sem ônus para a **FUNDAÇÃO FLORESTAL** no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento do pedido.

6.15. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:



6.15.1. Responsabilizar-se integralmente pelos custos referentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

6.15.2. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

6.15.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

6.15.4. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as atividades decorrentes do Contrato.

6.15.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.15.6. Realizar os trabalhos, consoante às especificações contidas na Proposta Comercial apresentada à **FUNDAÇÃO FLORESTAL**.

6.15.7. Nomear preposto específico para gerenciar e supervisionar a execução do presente Contrato, credenciando-o junto à **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do mesmo.

6.15.8. O **CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão).

6.15.9. Fornecer suporte técnico especializado para a solução de eventuais problemas constatados pela **FUNDAÇÃO FLORESTAL** no “posto de benefício autoatendimento”, instalado na **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA**.

6.15.10. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados da Fundação Florestal em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.15.11. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.15.12. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para a execução dos serviços, objeto do Contrato.

7.2. - Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

7.2.1. A Unidade Gestora do presente Contrato, no âmbito da **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, fica a cargo do **Setor de Recursos Humanos da FUNDAÇÃO FLORESTAL**, que será responsável pelo controle e fiscalização do fornecimento, inclusive pela regularidade da documentação pertinente, visando o cumprimento das disposições contidas neste Instrumento.

7.3. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** em conformidade com as disposições contidas neste Contrato.

7.4. Efetuar, mensalmente, o pedido dos créditos conforme o número de beneficiários existentes na empresa nos respectivos meses de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor total estimado, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ _____ (_____).

8.2. A **FUNDAÇÃO FLORESTAL** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a importância estimada de R\$ _____ (_____), correspondente ao somatório do valor mensal dos créditos disponibilizados nos cartões de vales-refeições e da taxa de administração.

8.3. A despesa com a execução do presente Contrato onerará os recursos consignados na atividade nº _____ e na natureza de despesa _____.

CLÁUSULA NONA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente do Banco do Brasil S/A, indicada pela **CONTRATADA** em 30 (trinta) dias (Decreto Estadual nº 55.357/2010 de 18.1.2010), contados da data da apresentação da nota fiscal (no caso de sábado, domingo e feriado será efetuado no primeiro dia útil subsequente), sem qualquer incidência de atualização monetária, nesse período.

9.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

9.2 Por ocasião da apresentação ao Contratante (Órgão da Administração) da nota fiscal, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

9.2.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;



- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores / Obras – RET.

9.3 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

- Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei municipal de São Paulo nº 13.701, de 24.12.2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis municipais nºs 14.042, de 30.08.2005 e 14.865, de 29.12.2008, bem como os Decretos municipais nºs 50.896, de 1.10.2009 e 52.703, de 05.10.2011, ao Contratante, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- Para os serviços prestados nos demais municípios deverá ser verificada a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão.
- Quando da emissão da nota fiscal a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.3.1 Nos Municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISSQN pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

- declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- comprovante do recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal.

9.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

9.5 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



9.5.1 A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

9.6 Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/ RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, o Contratante (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da Contratada, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

9.7 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do Contratante proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

9.8 O Contratante emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela Contratada, o Contratante se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

9.9 Quando da apresentação do documento de cobrança, a Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante cópia da:

Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do Contratante;



- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em (a) e (b) anteriores deverão ser entregues ao Contratante na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

9.10 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

9.11 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A, conta nº Agência nº sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

9.8. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002 .

10.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/13, de 12/07/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

10.3. O contratante reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls. ____

Processo FF 1218/13

Rubrica

10.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATANTE em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, e independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir este contrato, com base e na forma das disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigos 75 à 78, da Lei Estadual n.º 6.544/89.

11.2 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. o artigo 77 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. Integra o presente Contrato, tal como se aqui estivessem transcritos, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento:

12.1.1. O Edital do Pregão nº E-XXX/2013, bem como seus Anexos.

12.1.2. A Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmadas, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2. A **FUNDAÇÃO FLORESTAL** não se responsabilizará pelo pagamento de fornecimentos/serviços executados sem o devido amparo contratual e sem a sua prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer pendências que eventualmente surjam na execução deste Contrato.

E por estarem entre si justas e concordes, assinam as partes, o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, _____ de _____ de 2013.